



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - SETORES CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – SETORES CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itauçu. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itauçu, por meio da Secretaria de Educação e Cultura de Itauçu, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 3 deste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itauçu/GO.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 26.143,66 (vinte e seis mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no item 3 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme a seguinte dotação orçamentária: 163.3.17.13.392.1358.2.025.339039.100

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. CATEGORIAS

3.1 Será contemplado 1 (um) prêmio para um grupo de **Folia de Reis** no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

3.2 Será contemplado 1 (um) grupo de **Congada** no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

3.3 Serão contemplados 5 (cinco) prêmios para o **Artesanato**, sendo cada prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.4 Será contemplado 1 (um) prêmio para a **Literatura** no valor de R\$ 3.000 (três mil reais).

3.5 Será contemplado 1 (um) prêmio para as **Artes Plásticas** no valor de R\$ 643,66 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

3.6 Será contemplado 1 (um) prêmio para a **Fotografia** no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

3.7 Será contemplado 1 (um) prêmio para a **Música** no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Itauçu há pelo menos três anos.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Proponentes que não residam em Itauçu/GO ou em regiões pertencentes à cidade.

5.3 Sejam menores de 18 anos.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 06 de outubro a 17 de outubro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Secretaria de Educação e Cultura de Itauçu, situada na Rua Curitiba, Centro, nº 121, Q. 30, L. 14, Centro;

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Minicurrículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS PROPOSTAS

9.1 Os projetos inscritos deverão atender os seguintes critérios:

Categoria	Documentação	Apoio
Folia de Reis	1) Além da documentação exigida no item 7, é necessário entregar uma gravação da apresentação em DVD (1 apenas). É necessário que a apresentação seja/esteja gravada em boa qualidade.	1 prêmio de R\$ 5.000 (cinco mil reais)
Congada	1) Além da documentação exigida no item 7, é necessário entregar uma gravação da apresentação em DVD (1 apenas). É necessário que a apresentação seja/esteja gravada em boa qualidade.	1 prêmio de R\$ 5.000 (cinco mil reais)

<p>Artesanato</p>	<p>Pode concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.</p> <p>Os projetos podem ter como objeto:</p> <p>I – produção de peças artesanais;</p> <p>1) Os proponentes deverão entregar 1 (Um) objeto artístico, sem exigência de tamanho e de largura, dependendo da obra a ser inscrita.</p> <p>2) As produções poderão ser de diversos tipos (Decoração, vestuário entre outros).</p> <p>3) Os objetos poderão ser confeccionados utilizando-se de linhas, lantejoulas, tecidos, tintas entre outros.</p> <p>4) É importante que as peças sejam feitas artesanalmente e manualmente.</p> <p>5) Os proponentes deverão entregar, além da peça, 1 (Uma) fotografia do objeto, impressa no formato colorido.</p> <p>6) Os proponentes deverão entregar fotos que componham seu portfólio de criações.</p>	<p>5 prêmios</p> <p>R\$ 500,00 (quinhentos reais)</p>
	<p>Pode concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.</p>	

<p>Literatura</p>	<p>Os projetos podem ter como objeto:</p> <p>I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;</p> <p>1) Os proponentes desta categoria deverão apresentar os protótipos de seus livros, ou seja, o texto digitado. O material a ser entregue deverá estar em formato impresso, (1 versão apenas) e 1 CD com o livro gravado.</p>	<p>1 prêmio</p> <p>R\$ 3. 000 (três mil reais)</p>
<p>Artes Plásticas</p>	<p>Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, gravura, arte computacional. É necessário que o artista entregue 1 obra.</p> <p>1) Os proponentes deverão entregar fotos que componham seu portfólio de criações.</p>	<p>1 prêmio</p> <p>R\$ 643, 66 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).</p>
<p>Fotografia</p>	<p>1) Os proponentes desta categoria deverão apresentar 3 fotografias; as mesmas deverão ser gravadas em 1 (Um) CD e também ser impressas e/ou reveladas, a título de arquivamento e comprovação da atuação na área.</p> <p>2) As fotografias poderão ser capturadas por câmeras fotográficas (digitais ou analógicas) e por dispositivos, tais como celulares e tablets.</p> <p>3) As imagens poderão ser em preto e branco ou coloridas. No que diz respeito à proporção, elas deverão ter 3 x 2 em</p>	<p>1 prêmio de R\$ 5.000 (cinco mil reais)</p>

	<p>formato paisagem ou 2 x 3 em formato retrato, ter no mínimo 96 d.p.i de resolução e 1200 pixels no lado maior e estar na extensão JPEG.</p> <p>4) Serão permitidas que as fotografias sejam editadas (alteração na saturação, no contraste, brilho, entre outros), desde que a imagem não perca a qualidade caracterização de sua naturalidade. Sendo assim, não serão aceitas as fotografias que contenham sobreposição de imagens e colagens.</p> <p>5) Os proponentes deverão entregar fotos que componham seu portfólio de criações.</p>	
<p>Música</p>	<p>Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.</p> <p>Os projetos podem ter como objeto:</p> <p>I – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>II – criação de obras musicais;</p> <p>III – publicações na área da música; ou</p> <p>IV - outro objeto com predominância na área da música.</p> <p>1) Os proponentes desta categoria deverão entregar, no ato da inscrição, uma gravação em vídeo, em boa qualidade, na qual</p>	<p>1 prêmio de R\$ 5.000 (cinco mil reais)</p>

	<p>contenha uma apresentação do (s) artista (s) (Solo, Duplas ou Grupo Coral). A exposição da obra deverá ser gravada em DVD (1 apenas) e ter no mínimo 2min e no máximo 30min.</p> <p>2) Não haverá restrição quanto ao gênero musical. Os artistas poderão apresentar Música Popular, Clássica, Tradicional entre outras. Não haverá restrição quanto ao estilo musical (Rock, Pop, Sertanejo, entre outros), desde que as produções não violem os Direitos Humanos.</p> <p>3) Os proponentes poderão apresentar um DVD com apresentações que tenham desenvolvido nos últimos anos a título de avaliação de seu compositore.</p>	
--	--	--

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 As contrapartidas e a data de seu cumprimento deverão ser informadas no Formulário de Inscrição;

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por membros do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Paulo Gustavo no município de Itauçu. O Comitê é composto por 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itauçu.

14.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 14.1.

14.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretária de Educação e Cultura de Itauçu.

14.8 Os recursos da fase de Avaliação de Mérito deverão ser apresentados no prazo de 21/10/2023 a 23/10/2023;

14.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itauçu: <https://itauçu.go.gov.br/>

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

15.1 A comissão de seleção atribuirá nota de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Critérios Gerais	Pontuação
Portfólio e Histórico de Produção/Apresentação do (a) Artista	10
Contribuição sociocultural (Formação intelectual e humana, além da inclusão da população de Itauçu)	10
Valorização das culturas de Itauçu (As criações trazem diálogos com a cidade de Itauçu? Seja por meio de representações, menções, entre outros).	10
Pontuação Total	30
Critérios Específicos	Pontuação
Qualidade do material apresentado	10

Originalidade, Inovação e Relevância da Proposta	10
Difusão/Impacto da Criação Artística	10
Capacidade de empreender	10
Técnica e Material	10
Pontuação Total	50
Pontuação Máxima (Soma dos Critérios Gerais e Específicos)	80

15.2 As propostas inscritas nas categorias **Folia de Reis e Congada** serão avaliadas seguindo os critérios abaixo:

Critérios Gerais	Pontuação
Tempo de Atuação do Grupo	30
Número de Membros Declarados	20
Difusão/Quantidade de Apresentações nos últimos anos	30
Pontuação total	80

15.3 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Proponentes do gênero feminino	5
Proponentes negros e indígenas	5
Proponentes com deficiência	5
Proponente residente em regiões de menor IDH.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ
--

Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH.	5
Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS

15.3 A pontuação final de cada candidatura será a soma dos itens dos quadros de critérios obrigatórios, pontuação bônus e pontos extras.

15.4 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

15.5 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

15.6 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

15.7 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

15.8 Para os casos de desempate será considerada a maior idade.

15.9 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.10 Nos casos em que houver empate, as propostas da Linha 1 serão desempatadas na seguinte ordem decrescente:

15.11 Maior pontuação no critério: Qualidade do material apresentado.

15.12 Maior pontuação no critério: Técnica e Material.

15.13 Maior pontuação no critério: Originalidade, Inovação e Relevância da Proposta.

15.14 Maior pontuação no critério: Contribuição sociocultural (Formação intelectual e humana, além

da inclusão da população de Itauçu).

15.15 Maior pontuação no critério: Valorização das culturas de Itauçu.

15.16 Caso os critérios acima mencionados não resolvam o desempate, este será resolvido da seguinte forma em ordem decrescente:

15.17 Considerar-se-á para o desempate o Portfólio e o Histórico de Produção/Apresentação do (a) Artista.

15.18 Considerar-se-á, também, a maior idade do proponente.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste edital poderão ser remanejados para a elaboração de outro edital, desde que seja dentro do próprio Art. 8º que contempla os setores culturais.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 26/10/2023 a 27/10/2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

17.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

17.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária de Educação e Cultura de Itauçu.

17.4 Os recursos de trata o item 14.3 (mérito cultural) deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação e Cultura de Itauçu contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 29/10/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura no seguinte site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Itauçu e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://itauçu.go.gov.br/>.

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail educacao@itauçu.go.gov.br e telefone 62 994482852.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê de Acompanhamento do Recurso do município e da Secretária de Educação e Cultura de Itauçu;

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação e Cultura, bem como a própria Prefeitura Municipal de Itauçu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29/10/2023.

21. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA LEI PAULO GUSTAVO <i>Edital dos Setores Culturais</i>	
Publicação do edital	03/10/2023
Período de impugnação do edital	04/10/2023 a 05/10/2023
Inscrições	06/10/2023 a 17/10/2023

Avaliação: Primeira etapa - Projetos/propostas	18/10/2023
Resultado provisório dos projetos aprovados	19/10/2023
Prazo para recurso	20/10/2023 a 23/10/2023
Habilitação: Segunda etapa – Entrega das certidões e demais documentações.	24/10/2023
Resultado provisório	25/10/2023
Prazo para recurso	26/10/2023 a 27/10/2023
Resultado Final	30/10/2023
Assinatura do termo de execução cultural	31/10/2023
Pagamento das propostas	06/11/2023

21.1 O prazo para a contrapartida será definido no Anexo de Termo de Execução Cultural, bem como no Formulário de Inscrição, junto à Secretaria de Educação e Cultura de Itauçu.

21.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição Pessoa Física/Plano de Trabalho;

Anexo II – Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica//Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V - Termo de Execução Cultural.

Anexo de Interposição de Recurso

Itauçu, 03 de outubro de 2023

Terezinha Adarse de Sá Fagundes.

TEREZINHA ADARSE DE SÁ FAGUNDES
Secretária de Educação e Cultura

Terezinha Adarse de Sá Fagundes
Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Decreto 003/2021